

CONTRATO Nº 215, DE 01 DE FEVREIRO DE 2023.

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTANDES EM OCTANORME QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E RAFAEL PAZIAN PANIQUAR – ME (R.P.P. FEIRAS E EVENTOS)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portadora do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RAFAEL PAZIAN PANIQUAR - ME**, nome Fantasia: **R.P.P FEIRAS E EVENTOS**, com sede em Ibitinga/SP, Av. Eng.Ivanil Franceschini, nº 11.163, Bairro Maria Luiza. Inscrita no C.N.P.J sob nº 10.853.176/0001-40 e Inscrição Estadual 344.144.126.116 neste ato representada por seu Administrador, Senhor **RAFAEL PAZIAN PANIQUAR**, portador do RG. nº 44.983.997-7, e do CPF nº. 368.461.288-08, residente e domiciliado na Rua Ernesto Stuqui, nº. 311, Parque São Jorge, na cidade de Ibitinga - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o seguinte contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de Stands em octanorm e TS branco, bem como toda montagem e desmontagem dos equipamentos na Unidade 2 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizada na Avenida Dr. Victor Maida nº 420 – Centro, para adaptação do Plenário:

Montagem e locação: Um paredão de 9 (nove) metros, com 2 (duas) portas, feito em octanorme, laminado branco dos dois lados e emoldurado por perfil de alumínio.

1.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos em aparelhos elétricos/eletrônicos, advindos de ligações na rede elétrica em voltagem diferente da estabelecida neste contrato. Rede elétrica da montagem: 110 e 220 volts.

1.3. Ocorrendo qualquer dano no material utilizado, em decorrência do mau uso pela **CONTRATANTE**, ou roubo de material, esta pagará a **CONTRATADA**, a título de indenização, o preço de mercado do material danificado ou roubado.

1.4. O material ora locado não poderá ser dado em garantia e/ou comercializado pela **CONTRATANTE**, nem ser impedido de ser retirado do local após o término do referido contrato.

1.5. É proibido a **CONTRATANTE**, pregar, grampear, furar, pintar logotipos, letreiros ou qualquer tipo de publicidade diretamente nos painéis, travessas e montantes, salvo autorização por escrito da **CONTRATADA**.

1.6. Caso seja necessária a manutenção do objeto deste contrato – nos casos em que os danos não sejam causados pela **CONTRATANTE**, ela será realizada pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data da instalação integral dos materiais locados, e terá prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8666/93, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências nela previstas.

3.2. O presente contrato poderá ser resolvido antecipadamente ao prazo de vigência previsto neste instrumento e a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer das partes, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa, devendo a parte interessada denunciar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pela locação do objeto contratado.

4.2. O valor total global para a Locação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com duração de 12 (doze) meses, sendo que o aluguel somente passará a ser devido a partir da data do término da instalação do objeto deste instrumento pela Contratada, com vencimento a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo de instalação ou confirmação por servidor responsável dos materiais locados, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.3. O pagamento dos alugueres somente será efetuado após a entrega da nota fiscal eletrônica na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibitinga, devidamente conferida por funcionário, devendo ser enviada com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data de vencimento do aluguel.

4.4. O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, apresentando documento comprovando o reajuste de preços e necessidade de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária em favor da CONTRATADA, com os seguintes dados bancários: **Banco Itau (cod.341), Ag:6612, CC:27032-9, Titular: RAFAEL PAZIAN PANIQUAR ME. - CNPJ: 10.853.176/0001-40.**

4.6. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação, sendo realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

4.7. As despesas decorrentes deste Contrato, ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Função/ Programa: 01 031 0001 3005 0000–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica e Subelemento Econômico:3.3.90.39.99–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, nas normas legais nos mesmos referidos, poderá incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Ibitinga, (SP) para dirimir dúvidas que possam advir deste contrato e por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ibitinga 01 de fevereiro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

RAFAEL PAZIAN PANIQUAR

Rafael Pazian Paniquar – ME
Contratada

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha